



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 001/2001

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuição as Escolas de Samba que especifica e dá outras providências”.

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA, Prefeito Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma Contribuição no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, às Escolas de Samba do Município, na conformidade do artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º O valor da Contribuição a que se refere o Artigo 1º será distribuído da seguinte forma:

Associação dos Moradores da Vila São Cristóvão	R\$ 15.000,00
Escola de Samba Liberdade	R\$ 15.000,00
Escola de Samba Maracatu	R\$ 15.000,00

Artigo 3º Para cobrir as despesas de que trata esta Lei, fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a abrir um **Crédito Especial** com a seguinte classificação orçamentária:

04	Departamento de Educação e Cultura	
04.06	Setor de Difusão Cultural	
3233.01-08.48.247.2.023	Contribuições Correntes	R\$ 45.000,00

Artigo 4º O Crédito Especial a que se refere o Artigo 3º, será coberto com a **Anulação Parcial** da seguinte dotação do orçamento corrente:

04	Departamento de Educação e Cultura	
04.06	Setor de Difusão Cultural	
3132.01-08.48.247.2.023	Outros Serviços e Encargos	R\$ 45.000,00

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de Fevereiro de 2001


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária